



## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CARTESIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Setembro / 2024 – Versão 3.0

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
COMITÊ INTEGRADO.....	4
UNIFICAÇÃO DE ÁREAS E DE CARGOS.....	6
GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA.....	7
ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE.....	7
DIRETOR DE COMPLIANCE.....	7
SANÇÕES.....	9
ÉTICA.....	9
RELACIONAMENTO COM CLIENTES, MERCADO E CONCORRENTES.....	9
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	10
RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	11
RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	11
RELAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E DE FISCALIZAÇÃO.....	12
SOFT DOLLAR.....	12
PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA.....	13
MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	13
ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	14
VIGÊNCIA.....	14
REVISÕES E ATUALIZAÇÕES.....	14
CONTROLE DE VERSÕES.....	14
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE.....	15
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO.....	19
ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE.....	21

## **INTRODUÇÃO**

O presente Código de Ética (“CÓDIGO”) da CARTESIUS CAPITAL Gestão de Recursos Ltda. (“CARTESIUS CAPITAL” ou “GESTORA”) se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, incluindo os estagiários (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da CARTESIUS.

Este CÓDIGO é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este CÓDIGO, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

A CARTESIUS CAPITAL privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos.

Ademais, a CARTESIUS CAPITAL e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos e atos discriminatórios relacionados à origem, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste CÓDIGO deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance da CARTESIUS CAPITAL, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este CÓDIGO, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste CÓDIGO, bem como das demais políticas adotadas pela GESTORA, que serão disponibilizadas juntas com o presente CÓDIGO no momento de integração do Colaborador com a CARTESIUS CAPITAL, conforme previsto na Política de Treinamento.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, e princípios éticos contidos neste CÓDIGO e nas demais políticas da CARTESIUS CAPITAL.

A CARTESIUS CAPITAL não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Caso a CARTESIUS CAPITAL venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a CARTESIUS CAPITAL exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

## **COMITÊ INTEGRADO**

A CARTESIUS CAPITAL dispõe de um órgão colegiado, integrado, executivo, obrigatório e independente que integra e serve de fórum deliberativo e soberano para matérias e assuntos relacionados com as áreas de Gestão de Riscos, de Compliance, de Controles Internos, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e de Gestão de Investimentos (o “COMITÊ”).

Cada uma das áreas é representada no COMITÊ pelo seu diretor responsável. São membros permanentes, obrigatórios e indispensáveis para o funcionamento do COMITÊ, os titulares dos cargos abaixo, possuindo cada um direito a 1 (um) voto.

- Diretor de Gestão de Riscos.
- Diretor de Compliance.
- Diretor de Controles Internos.
- Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- Diretor de Gestão ou Diretor de Investimentos.

As decisões serão proferidas pela maioria simples e, no caso de empate, é garantido ao diretor de cada área responsável pela matéria em discussão o voto de qualidade e a decisão final. Na hipótese de cumulação de cargos, somente será computado 1 (um) voto pelo ocupante do cargo, independentemente do número de cargos que ocupar simultaneamente.

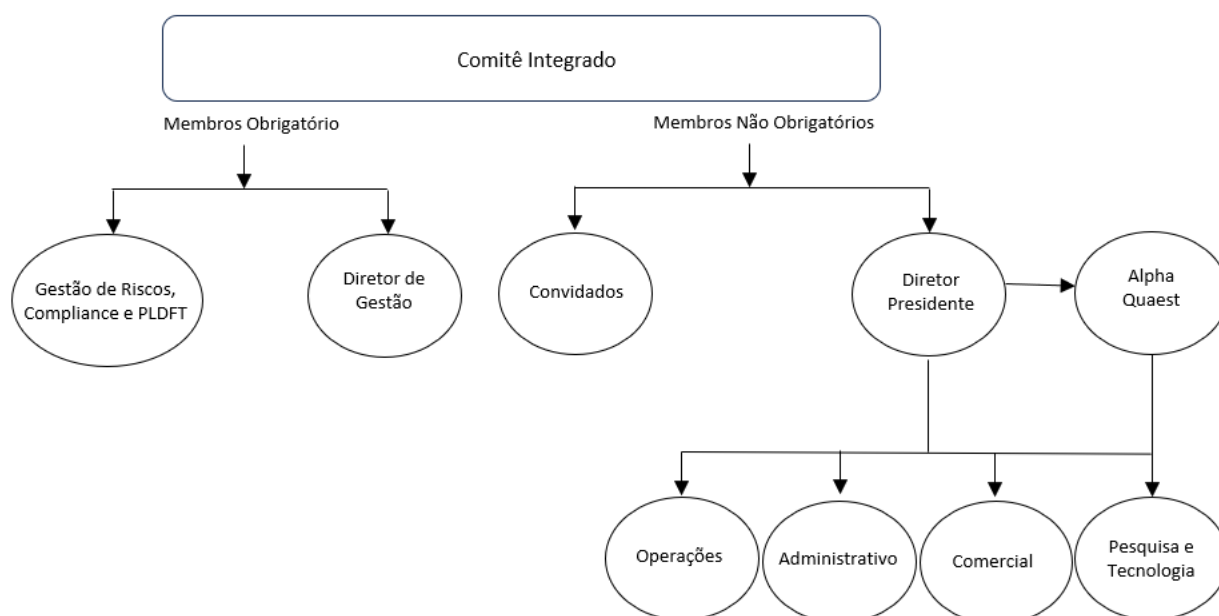
Na falta do diretor responsável pela área, ele poderá ser representado por um Colaborador designado pelo diretor em questão e, na falta de designação, pelo Colaborador de nível hierárquico mais elevado na estrutura da área.

São também membros do COMITÊ, porém não obrigatórios e dispensáveis para o seu funcionamento, os titulares dos cargos abaixo. Eles não possuem direito de votar nas reuniões, salvo na hipótese de cumulação de cargos.

- Diretor-Presidente;
- Diretor de Operações.

Eventualmente, a critério exclusivo do Diretor de Compliance, poderão ser convocados outros Colaboradores da GESTORA, que não terão direito a voto nas reuniões. Os diretores das áreas, sempre que entenderem necessário para a discussão das matérias, podem sugerir os Colaboradores a convidar.

O COMITÊ possui a seguinte estrutura:



Ordinariamente, o COMITÊ se reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que, em todos os casos, a convocação é de responsabilidade do Diretor de Compliance, que, quando presente, presidirá todas as reuniões. Na ausência do Diretor de Compliance, os membros presentes elegerão no início da reunião o membro que exercerá a função de presidente da reunião. Nesse caso, o presidente da reunião terá direito a votar nas deliberações.

Não há obrigatoriedade de realização de reunião presencial, sendo admitida a sua realização remota por meio eletrônico, e a convocação será dispensada sempre que todos os seus membros estiverem reunidos. Ao final de cada reunião deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes e deverá ser arquivada para referência futura.

As reuniões poderão ser adiadas, suspensas, canceladas, ocorrer em periodicidade distinta da prevista acima ou poderão ser realizadas em data diferente da convocação por decisão do Diretor de Compliance, ou pelo membro eleito para presidir a reunião, nas seguintes hipóteses:

- Inexistência de matéria a ser deliberada;
- Ausência temporária de algum de seus membros permanentes;
- Impossibilidade de conexão remota por meio eletrônico ou de outra maneira que possibilite a participação na reunião e/ou discussão das matérias;
- Ocorrência de evento ou de situação que impossibilite ou torne inviável a sua realização;
- Situação que torne dispensável a sua realização.

No tocante especificamente à **compliance**, o COMITÊ possui as seguintes atribuições:

- Deliberar e decidir sobre toda e qualquer matéria prevista neste CÓDIGO, nas políticas e demais documentos internos da GESTORA;
- Avaliar condutas dos Colaboradores e estabelecer sanções;
- O estabelecimento, aprovação e avaliação de processos, controles, documentos internos e condutas;
- Contratação de prestadores de serviços externos, inclusive de corretoras;
- Conforme apresentado pelos seus membros, analisar eventos ocorridos fora do padrão durante o período para que as ações de correção possam ser discutidas e implementadas;
- Outras relacionadas direta ou indiretamente com Compliance.

## **UNIFICAÇÃO DE ÁREAS E DE CARGOS**

No momento, na CARTESIUS CAPITAL, a área de Gestão de Riscos e a área de Compliance, bem como os cargos de Diretor de Gestão de Riscos e de Diretor de Compliance estão unificadas sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos e de Compliance, cujo cargo é exercido por Eric Willemsens, que também exerce os cargos de Diretor de Controles Internos e de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo. Dessa maneira, essas áreas

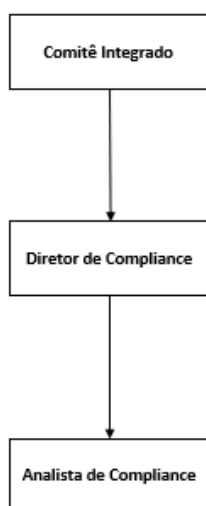
estão unificadas, integradas e sob responsabilidade da mesma pessoa, sem prejuízo de futuramente serem ocupadas por outros colaboradores da GESTORA.

## **GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA**

É garantida ao COMITÊ e ao Diretor de Compliance, a independência e liberdade de atuação, em toda e qualquer matéria relacionada direta ou indiretamente com compliance, sendo certo que poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, devendo se reportar aos sócios quando solicitados.

## **ORGANIZAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE**

No momento, a área de Gestão de Riscos e de Compliance possui a seguinte estrutura:



## **DIRETOR DE COMPLIANCE**

O Diretor de Compliance possui plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de sua participação no COMITÊ.

São obrigações do Diretor de Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos sócios;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores;
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este CÓDIGO;

- d. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos neste CÓDIGO, e apreciar e analisar situações não previstas;
- e. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- f. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da GESTORA, como também dos Colaboradores envolvidos.

Todo e qualquer Colaborador da CARTESIUS CAPITAL que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da CARTESIUS CAPITAL, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste CÓDIGO, deverá informar ao Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições do Diretor de Compliance:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da CARTESIUS CAPITAL, constantes deste CÓDIGO ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da CARTESIUS CAPITAL.
- c. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.
- d. Propor os assuntos e matérias a serem deliberadas no COMITÊ.
- e. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio dos prestadores de serviços externos.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais.
- b. Participações na administração de outras empresas.
- c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
- d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.



- e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.
- f. Participações em alguma atividade política.

## **SANÇÕES**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste CÓDIGO serão definidas pelo COMITÊ, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CARTESIUS CAPITAL, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CARTESIUS CAPITAL. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”), a GESTORA possui o direito de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## **ÉTICA**

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da CARTESIUS CAPITAL na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/2021 (“RCVM 21”) e as melhores práticas de mercado.

## **RELACIONAMENTO COM CLIENTES, MERCADO E CONCORRENTES**

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da RCVM 21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da CARTESIUS CAPITAL.

Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da CARTESIUS CAPITAL, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da CARTESIUS CAPITAL.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a CARTESIUS CAPITAL conduzirá com cortesia, eficiência e transparência no atendimento de solicitações, a prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo. As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo, ético e factual, nos termos deste CÓDIGO, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da CARTESIUS CAPITAL é considerada propriedade exclusiva da CARTESIUS CAPITAL, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da CARTESIUS CAPITAL. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste CÓDIGO. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Compliance, previamente ao seu uso.

A CARTESIUS CAPITAL respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis. Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a CARTESIUS CAPITAL exige e espera tratamento recíproco e cordial.

Por fim, a CARTESIUS CAPITAL zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da CARTESIUS CAPITAL a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

## **RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A CARTESIUS CAPITAL, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da CARTESIUS CAPITAL, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da GESTORA. Todos os Terceiros serão avaliados antes de serem contratados pela CARTESIUS CAPITAL,

respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

## **RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando o espírito de equipe, a inovação e a maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da CARTESIUS CAPITAL devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da GESTORA ou de subordinados, qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da CARTESIUS CAPITAL.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que favoreçam a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos serem expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da CARTESIUS CAPITAL.

## **RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Os porta-vozes da CARTESIUS CAPITAL são, exclusivamente, os administradores da GESTORA, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da CARTESIUS CAPITAL. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance.

Os Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

## **RELAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da CARTESIUS CAPITAL.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da RCVM 21, caso seja verificado pela CARTESIUS CAPITAL a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a GESTORA se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

## **SOFT DOLLAR**

A CARTESIUS CAPITAL poderá permitir o uso de *soft dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da GESTORA. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da RCVM 21, a empresa adotará o *soft dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *soft dollar* caso contrário. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *soft dollar* devem ser previamente apreciadas pela área de Compliance.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da RCVM 21, a CARTESIUS CAPITAL adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA.

Os Colaboradores, antes de aceitar ou oferecer qualquer presente, em função de sua posição enquanto Colaborador ou em nome da GESTORA, deverão buscar aprovação junto à área de Compliance da CARTESIUS CAPITAL, que avaliará se a oferta ou recebimento do referido presente representará (i) algum conflito de interesse com a CARTESIUS CAPITAL, seus fundos de investimento, seus cotistas ou seus investidores; (ii) riscos jurídicos e de imagem à CARTESIUS CAPITAL; (iii) prática em desacordo com a cultura e regras internas da CARTESIUS CAPITAL, de forma que, em qualquer dos casos, a área de Compliance vedará a oferta ou recebimento do referido presente.

## **PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA**

Os Colaboradores da CARTESIUS CAPITAL não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da CARTESIUS CAPITAL e seus clientes. Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da CARTESIUS CAPITAL com os interesses de seus clientes, cotistas e investidores.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. Realização, pelos Colaboradores, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- c. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da CARTESIUS CAPITAL com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

## **MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

Toda a documentação e arquivos relacionados com o disposto nesse CÓDIGO permanecerão guardados na sede da CARTESIUS CAPITAL, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

## ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao art. 16, IV, da RCVM 21, a versão atual da presente POLÍTICA, juntamente com outros documentos exigidos pelos reguladores, está disponível no site da CARTESIUS CAPITAL na Internet, podendo ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

<https://cartesiuscapital.com.br/documentos/>

## VIGÊNCIA

O presente CÓDIGO entrará em vigor tão logo seja aprovado pelo COMITÊ e revogará expressamente todas as versões anteriores. Eventuais incompatibilidades entre a versão atual do presente CÓDIGO, caso sejam identificadas, serão tratadas pelo COMITÊ.

## REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

O presente CÓDIGO será revisado ao menos uma vez a cada ano calendário e será atualizado sempre que necessário e sem aviso prévio, em especial para atender alterações normativas. Os Colaboradores serão informados oportunamente sobre a edição de nova versão do presente CÓDIGO, o qual será publicada no site da CARTESIUS CAPITAL, no endereço acima.

## CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	10/2022	Área de Compliance	Política inicial
2.0	07 / 2023	Área de Compliance	Alterações realizadas em decorrência do início das atividades.
3.0	09/2024	Área de Compliance	Alterações realizadas em decorrência da revisão anual.

## POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

### Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada à terceiros não Colaboradores da CARTESIUS CAPITAL. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, de qualquer natureza relacionadas com as estratégias de investimento usadas pela CARTESIUS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, cópias, diagramas, processos, algoritmos, modelos, dados técnicos e outras informações técnicas, as apresentações, artigos, relatórios, rascunhos e demais tipos de documentos, as amostras, dados, bases e banco de dados, os códigos fonte em linguagem natural ou de máquina, os programas de computador e as descrições funcionais, bem como outras que por sua natureza são confidenciais, reservadas ou que, se usadas, reveladas ou acessadas, podem causar perda (incluindo perda de chance ou de oportunidade), dano ou qualquer tipo de prejuízo, bem como a criar ou estimular concorrência de maneira direta ou indireta.

b) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, de qualquer natureza relacionadas com a CARTESIUS CAPITAL e/ou com suas subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, de seus sócios, Conselheiros, Diretores, Colaboradores e estagiários, de fornecedores, prestadores de serviços, demais contrapartes comerciais e outros Terceiros, de investidores e clientes, e de fundos de investimentos geridos pela CARTESIUS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a: pessoais, profissionais, estratégicas, mercadológicas, comerciais, técnicas, contábeis, jurídicas, financeiras e creditícias, aquelas relacionadas com estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, análise e estudos realizados – independentemente da análise ou estudo ter sido realizado pela CARTESIUS CAPITAL ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento gerido pela CARTESIUS CAPITAL, transações

realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para fundo de investimento gerido pela CARTESIUS CAPITAL, as estruturas e planos de ação, a relação de clientes, investidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais contrapartes comerciais e outros Terceiros, bem como outras que por sua natureza são confidenciais, reservadas ou que, se usadas, reveladas ou acessadas, podem causar perda (incluindo perda de chance ou de oportunidade), dano ou qualquer tipo de prejuízo, bem como a criar ou estimular concorrência de maneira direta ou indireta.

c) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, de qualquer natureza acessadas pelo sócio, Conselheiro, Diretor, Colaborador e/ou estagiário, conforme o caso, em virtude do desempenho de suas atividades para a CARTESIUS CAPITAL e/ou para suas subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a: aquelas que forem obtidas na CARTESIUS CAPITAL, nas subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, e/ou junto a outros sócios, Diretores, Colaboradores ou estagiários da CARTESIUS CAPITAL e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, investidores, fornecedores, prestadores de serviços, demais contrapartes comerciais e outros Terceiros.

A divulgação, uso, revelação e acesso a qualquer Informação Confidencial é expressamente proibida, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo Diretor de Compliance, e dentro dos limites específicos da autorização.

A Informação Confidencial obtida em decorrência da atividade profissional exercida na CARTESIUS CAPITAL não pode ser divulgada, revelada ou acessada, em hipótese alguma, por terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

#### *Informação privilegiada*

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).



Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal. Aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da CARTESIUS CAPITAL, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da CARTESIUS CAPITAL e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

#### *Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*

*Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

*Front Running* é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da CARTESIUS CAPITAL, seja atuando em benefício próprio, da CARTESIUS CAPITAL, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a CARTESIUS CAPITAL, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste CÓDIGO, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CARTESIUS CAPITAL, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CARTESIUS CAPITAL, e ainda às consequências legais cabíveis.

## ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e das demais políticas internas (“Políticas”) da CARTESIUS CAPITAL Gestão de Recursos Ltda. (“CARTESIUS CAPITAL”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de julho de 2024, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da CARTESIUS CAPITAL passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da GESTORA, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela CARTESIUS CAPITAL, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética e autorizo expressamente a CARTESIUS CAPITAL a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat etc. para posterior utilização a critério exclusivo da CARTESIUS CAPITAL. Adicionalmente, expresse minha anuência para o fato de que a CARTESIUS CAPITAL terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à CARTESIUS CAPITAL, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CARTESIUS CAPITAL.
5. Comprometo-me, durante o período de vigência e após o término do meu vínculo com a CARTESIUS CAPITAL, a não aliciar, direta ou indiretamente, nenhum Colaborador ou Conselheiro que esteja empregado ou prestando serviços para CARTESIUS CAPITAL, com o objetivo de atraí-lo para outra empresa, organização ou empreendimento, seja como funcionário, consultor ou de qualquer outra forma.

6. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

7. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela CARTESIUS CAPITAL, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

8. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da CARTESIUS CAPITAL, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da CARTESIUS CAPITAL e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

---

**[COLABORADOR]**

## ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e CARTESIUS CAPITAL Gestão de Recursos Ltda. (“CARTESIUS CAPITAL”), resolvem, para fim de preservação de informações e dados de natureza pessoal, profissional, estratégica, mercadológica, comercial, técnica, contábil, jurídica, financeira e creditícia, dentre outras, de fornecedores, prestadores de serviços e demais contrapartes comerciais, e, ainda, de investidores, contrapartes comerciais e clientes, e também dos fundos de investimentos geridos pela CARTESIUS CAPITAL, bem como de demais terceiros que possuem algum tipo de vínculo com a CARTESIUS CAPITAL, e, ainda, de seus sócios, Conselheiros, Diretores, Colaboradores e estagiários, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, de qualquer natureza relacionadas com as estratégias de investimento usadas pela CARTESIUS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, cópias, diagramas, processos, algoritmos, modelos, dados técnicos e outras informações técnicas, as apresentações, artigos, relatórios, rascunhos e demais tipos de documentos, as amostras, dados, bases e banco de dados, os códigos fonte em linguagem natural ou de máquina, os programas de computador e as descrições funcionais, bem como outras que por sua natureza são confidenciais, reservadas ou que, se usadas, reveladas ou acessadas, podem causar perda (incluindo perda de chance ou de oportunidade), dano ou qualquer tipo de prejuízo, bem como a criar ou estimular concorrência de maneira direta ou indireta.

b) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, de qualquer natureza relacionadas com a CARTESIUS CAPITAL e/ou com suas subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, de seus sócios, Conselheiros, Diretores, Colaboradores e estagiários, de fornecedores, prestadores de serviços, demais contrapartes comerciais e outros Terceiros, de investidores e clientes, e de fundos de investimentos geridos pela CARTESIUS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a: pessoais, profissionais, estratégicas,

mercadológicas, comerciais, técnicas, contábeis, jurídicas, financeiras e creditícias, aquelas relacionadas com estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, análise e estudos realizados – independentemente da análise ou estudo ter sido realizado pela CARTESIUS CAPITAL ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes do fundos de investimento gerido pela CARTESIUS CAPITAL, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para fundo de investimento gerido pela CARTESIUS CAPITAL, as estruturas e planos de ação, a relação de clientes, investidores, fornecedores, prestadores de serviços e demais contrapartes comerciais e outros Terceiros, bem como outras que por sua natureza são confidenciais, reservadas ou que, se usadas, reveladas ou acessadas, podem causar perda (incluindo perda de chance ou de oportunidade), dano ou qualquer tipo de prejuízo, bem como a criar ou estimular concorrência de maneira direta ou indireta.

c) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, de qualquer natureza acessadas pelo sócio, Conselheiro, Diretor, Colaborador e/ou estagiário, conforme o caso, em virtude do desempenho de suas atividades para a CARTESIUS CAPITAL e/ou para suas subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, incluindo, mas não se limitando a: aquelas que forem obtidas na CARTESIUS CAPITAL, nas subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, e/ou junto a outros sócios, Diretores, Colaboradores ou estagiários da CARTESIUS CAPITAL e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, investidores, fornecedores, prestadores de serviços, demais contrapartes comerciais e outros Terceiros.

#### 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que comprovadamente tiverem sido obtidas diretamente pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em sigilo, confidencialidade ou equivalente; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de sigilo, confidencialidade ou equivalente; (v) forem ou sejam

divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Compliance da CARTESIUS CAPITAL para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na CARTESIUS CAPITAL, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da CARTESIUS CAPITAL, a não usar, revelar, divulgar ou dar ou permitir acesso a tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas a CARTESIUS CAPITAL, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo de 10 (dez) anos após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na CARTESIUS CAPITAL.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda sobreviverão e persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela CARTESIUS CAPITAL.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador declara que entende e reconhece que o uso, a revelação, a divulgação e o acesso não autorizados de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a CARTESIUS CAPITAL, para as subsidiárias e empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, para os sócios, Diretores, Colaboradores e estagiários da CARTESIUS CAPITAL e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela CARTESIUS CAPITAL, bem como para fornecedores, prestadores de serviços, demais contrapartes comerciais e outros Terceiros, de investidores e clientes, e de fundos de investimentos geridos pela CARTESIUS CAPITAL, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a CARTESIUS CAPITAL e outros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento

ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da CARTESIUS CAPITAL, sem prejuízo do direito da CARTESIUS CAPITAL de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a CARTESIUS CAPITAL a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da CARTESIUS CAPITAL de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de uso, revelação, divulgação e acesso não autorizados às Informações Confidenciais sobreviverá e persistirá ao término de seu vínculo com a CARTESIUS CAPITAL e subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar de maneira inequívoca que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na CARTESIUS CAPITAL são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da CARTESIUS CAPITAL e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar, revelar, dar ou permitir acesso ou que qualquer maneira possam ser usadas e acessadas por terceiros tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na CARTESIUS CAPITAL, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob a custódia da CARTESIUS CAPITAL, salvo se em virtude de interesses da CARTESIUS CAPITAL, e desde que tenha sido expressamente autorizado, for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da CARTESIUS CAPITAL;



b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à CARTESIUS CAPITAL todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, dados técnicos, programas de computador, algoritmos, descrição funcional, informações técnicas, sistemas computadorizados, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, desenvolvidos internamente pela CARTESIUS CAPITAL ou por terceiros contratado pela CARTESIUS CAPITAL são de propriedade exclusiva da CARTESIUS CAPITAL, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou de cópias ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição, divulgação ou comunicação ao público de informações parciais, de resultados ou de qualquer outra informação ou dado, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação de programas de computador não adquiridos ou não homologados pela CARTESIUS CAPITAL em equipamento de sua propriedade ou da CARTESIUS CAPITAL.

e) É vedado manter cópias de Informações Confidenciais em equipamentos locais, de sua propriedade ou da CARTESIUS CAPITAL. Todo e qualquer arquivo deverá ser salvo e armazenado unicamente nos locais de armazenamento indicados pela CARTESIUS CAPITAL.

f) É obrigado a fazer backups de seus trabalhos e cópias de segurança no mínimo uma vez ao dia nos locais de armazenamento indicados pela CARTESIUS CAPITAL.

g) O crachá para acesso às dependências à sede da CARTESIUS CAPITAL é pessoal e intransferível, não podendo ser emprestado ou de outra maneira usado por outra pessoa.

h) A senha e demais credenciais, dados e informações para acesso à rede interna, VPN ou à Internet disponível na CARTESIUS CAPITAL são pessoais, intransferíveis e sigilosas e não deverão, em nenhuma hipótese, ser reveladas a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a CARTESIUS CAPITAL, permitindo que a CARTESIUS CAPITAL procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a CARTESIUS CAPITAL não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a CARTESIUS CAPITAL sobreviverá, subsistirá e persistirá mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo de 10 (dez) anos.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a CARTESIUS CAPITAL, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Compliance, conforme descrito no CÓDIGO.

*(trecho propositadamente deixado em branco)*

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assina o presente termo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

---

[COLABORADOR]